



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
28.11.2022
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.203.000,00 (dois milhões duzentos e três mil reais), que servirão para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
28 - 3.1.90.13.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 25.000,00
31 - 3.3.90.33.00.00.1103 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 3.000,00
39 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
50 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
57 - 3.1.90.13.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 25.000,00
85 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
62 - 3.3.90.40.00.00.1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 50.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBL. PLANEJ. E PROJETOS	
97 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
7 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
120 - 3.3.90.47.00.00.1000 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 20.000,00
127 - 32.91.21.00.00.1000 Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 120.000,00
128 - 4.6.90.71.00.00.1000 Principal Dívida Contratual Resgatado	R\$ 120.000,00
131 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
132 - 3.1.90.13.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 8.000,00
8 - SECRETARIA DE CONTABILIDADE	
137 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
204 - 3.3.90.33.00.00.1102 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 25.000,00
205 - 3.3.90.33.00.00.1103 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 150.000,00
213 - 3.3.90.33.00.00.1000 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 200.000,00
218 - 3.3.90.33.00.00.1104 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 100.000,00
168 - 3.3.90.40.00.00.1103 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 3.000,00
159 - 3.1.90.16.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	R\$ 100.000,00

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:24:08 -03'00'

Handwritten signature

APROVADO PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/12/2022

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 15/12/2022

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
297 - 3.3.71.70.00.00.1303 Rateio pela Partic. Em Consórcio Público	R\$ 600.000,00
265 - 3.3.90.36.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 20.000,00
593 - 3.3.71.70.00.00.3494 Rateio pela Partic. Em Consórcio Público	R\$ 58.000,00
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
334 - 3.1.90.04.00.00.00.1000 Contratação por tempo determinado	R\$ 40.000,00
344 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 30.000,00
320 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
403 - 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	R\$ 15.000,00
616 - 4.4.90.61.00.00.00.1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 4.000,00
408 - 3.3.90.40.00.00.1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 10.000,00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
412 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
417 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 5.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
429 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
430 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 5.000,00
433 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
433 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
447 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
448 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 10.000,00
449 - 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	R\$ 50.000,00
455 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	
17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA	
490 - 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	R\$ 10.000,00
498 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
522 - 3.3.90.36.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.203.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso a anulação de dotações conforme segue:

Anulação Despesa 466 31.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
--	---------------

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:24:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Anulação Despesa 214 3.3.90.32.00.00.1000 Mat., Bem ou Serv. Dist. Gratuita	R\$ 80.000,00
Anulação Despesa 608 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 150.000,00
Anulação Despesa 578 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 190.000,00
Anulação Despesa 200 3.3.90.32.00.00.1000 Mat., Bem ou Serv. Dist. Gratuita	R\$ 80.000,00
Anulação Despesa 558 4.4.90.52.00.00.00.3494 Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 36.000,00
Anulação Despesa 502 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 82.000,00
Anulação Despesa 345 3.1.90.16.00.00.1000 Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$ 15.000,00
Anulação Despesa 488 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
Anulação Despesa 461 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 55.000,00
Anulação Despesa 220 3.3.90.32.00.00.1000 Mat., Bem ou Serv. Dist. Gratuita	R\$ 73.000,00
Anulação Despesa 485 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 190.000,00
Anulação Despesa 296 3.3.90.39.00.00.3494 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 22.000,00
Anulação Despesa 486 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 150.000,00
Anulação Despesa 445 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 200.000,00
Anulação Despesa 442 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 400.000,00
Anulação Despesa 456 3.1.90.16.00.00.1000 Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$ 25.000,00
Anulação Despesa 91 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Anulação Despesa 489 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais.	R\$ 32.000,00
Anulação Despesa 401 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Anulação Despesa 316 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais.	R\$ 20.000,00
Anulação Despesa 93 3.1.90.16.00.00.1000 Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$ 28.000,00
Anulação Despesa 416 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Anulação Despesa 609 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.203.000,00

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:25:10 -03'00'

034



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:25:33 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

04
92



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 64/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso a anulação de dotações para que possa ser executado os programas e implemento de ações de apoio ao Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Contabilidade, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural e Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública, conforme infra:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
28 - 3.1.90.13.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 25.000,00
31 - 3.3.90.33.00.00.1103 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 3.000,00
39 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
50 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
57 - 3.1.90.13.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 25.000,00
85 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
62 - 3.3.90.40.00.00.1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 50.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBL. PLANEJ. E PROJETOS	
97 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
7 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
120 - 3.3.90.47.00.00.1000 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 20.000,00
127 - 32.91.21.00.00.1000 Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 120.000,00
128 - 4.6.90.71.00.00.1000 Principal Dívida Contratual Resgatado	R\$ 120.000,00
131 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
132 - 3.1.90.13.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 8.000,00
8 - SECRETARIA DE CONTABILIDADE	
137 - 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
204 - 3.3.90.33.00.00.1102 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 25.000,00
205 - 3.3.90.33.00.00.1103 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 150.000,00
213 - 3.3.90.33.00.00.1000 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 200.000,00
218 - 3.3.90.33.00.00.1104 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 100.000,00

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:26:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

168 - 3.3.90.40.00.00.1103 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 3.000,00
159 - 3.1.90.16.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	R\$ 100.000,00
10 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE	
297 - 3.3.71.70.00.00.1303 Rateio pela Partic. Em Consórcio Público	R\$ 600.000,00
265 - 3.3.90.36.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 20.000,00
593 - 3.3.71.70.00.00.3494 Rateio pela Partic. Em Consórcio Público	R\$ 58.000,00
11 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
334 - 3.1.90.04.00.00.00.1000 Contratação por tempo determinado	R\$ 40.000,00
344 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 30.000,00
320 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
403 - 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	R\$ 15.000,00
616 - 4.4.90.61.00.00.00.1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 4.000,00
408 - 3.3.90.40.00.00.1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 10.000,00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
412 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
417 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 5.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
429 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
430 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 5.000,00
433 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
433 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	R\$ 10.000,00
447 - 3.1.90.11.00.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
448 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 10.000,00
449 - 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	R\$ 50.000,00
455 - 3.1.90.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	
17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA	
490 - 3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	R\$ 10.000,00
498 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
522 - 3.3.90.36.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.203.000,00

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:27:17 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Que referidos créditos se fazem necessários para as manutenções dos serviços das Secretarias supra, conforme descritivo e documentos anexos ao presente.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.25 12:27:38 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SOLICITAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO

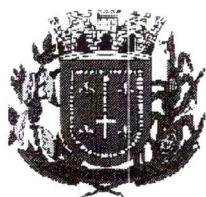
PARA: Secretaria de Contabilidade

Por meio deste, solicito a suplementação por cancelamento, no valor total de **R\$ 2.145.000,00** de diversas secretarias deste município.

Código da despesa com valor a ser suplementado, segue na tabela em anexo número 68, conforme orçamento vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 24 de Novembro de 2022.



SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO: 68

Por meio deste, solicito a suplementação das despesas de diversas secretarias deste município. Código da despesa e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

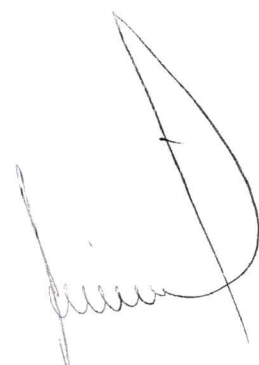
Suplementar	
DESPESA	VALOR
28	R\$ 25.000,00
31	R\$ 3.000,00
39	R\$ 5.000,00
50	R\$ 7.000,00
57	R\$ 25.000,00
85	R\$ 25.000,00
97	R\$ 35.000,00
127	R\$ 120.000,00
128	R\$ 120.000,00
131	R\$ 10.000,00
132	R\$ 8.000,00
137	R\$ 25.000,00
204	R\$ 25.000,00
205	R\$ 150.000,00
213	R\$ 200.000,00
218	R\$ 100.000,00
297	R\$ 600.000,00
334	R\$ 40.000,00
344	R\$ 30.000,00
403	R\$ 15.000,00
412	R\$ 70.000,00
417	R\$ 5.000,00
430	R\$ 5.000,00
433	R\$ 25.000,00
429	R\$ 15.000,00
436	R\$ 25.000,00
447	R\$ 10.000,00
448	R\$ 10.000,00
449	R\$ 10.000,00
455	R\$ 50.000,00
490	R\$ 10.000,00
498	R\$ 50.000,00

25/11/23

get

616	R\$ 4.000,00
320	R\$ 50.000,00
265	R\$ 20.000,00
62	R\$ 50.000,00
168	R\$ 3.000,00
408	R\$ 10.000,00
522	R\$ 35.000,00
159	R\$ 100.000,00
120	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 2.145.000,00

Reduzir	
DESPESA	VALOR
200	R\$ 80.000,00 ✓
220	R\$ 73.000,00 ✓
442	R\$ 400.000,00 ✓
445	R\$ 200.000,00 ✓
485	R\$ 190.000,00 ✓
486	R\$ 150.000,00 ✓
488	R\$ 30.000,00 ✓
608	R\$ 150.000,00 ✓
609	R\$ 200.000,00 ✓
214	R\$ 80.000,00 ✓
91	R\$ 50.000,00 ✓
401	R\$ 50.000,00 ✓
578	R\$ 190.000,00 ✓
489	R\$ 32.000,00 ✓
501	R\$ 82.000,00 ✓
93	R\$ 28.000,00 ✓
316	R\$ 20.000,00 ✓
345	R\$ 15.000,00 ✓
416	R\$ 10.000,00 ✓
456	R\$ 25.000,00 ✓
466	R\$ 35.000,00 ✓
461	R\$ 55.000,00 ✓
TOTAL	R\$ 2.145.000,00






Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 230/2022
PROJETO DE LEI N.º 64/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projetos de Lei n.º 064/2022.

FUNDAMENTAÇÃO


Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no município de Mangueirinha.

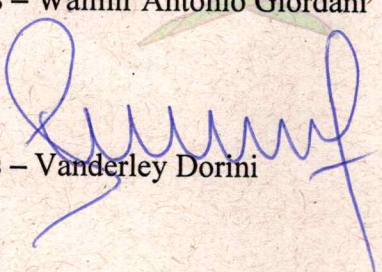
CONCLUSÃO


Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 30 de novembro de dois mil e vinte e dois.


Daniel Portela
Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 30 / 11 / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>NAMIR A. GUORDINI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>DANIEL FORTELA</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>VANDERLEY DRUM</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 64/2022

Conclusões a respeito das matérias: fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial e de no município de mangueirinha - PR

Assim sendo o parecer da comissão é

PARECER favorável

[Signature] [Signature] [Signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 05/12/22 às 14 h 19 min.

Assinatura

PARECER N.º 085/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 064/2022 – EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.203.000,00 (dois milhões, duzentos e três mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei, a anulação de diversas despesas.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio ao Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Contabilidade, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Aviação e Infraestrutura Rural e Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 05 de dezembro de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB; dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

João



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 228/2022
PROJETO DE LEI N.º 64/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 064/2022 - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 2.203.000,00 (dois milhões duzentos e três mil reais), que servirão para uso nas Secretarias Municipais de Gabinete, Controladoria Geral, Administração, Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Finanças, Contabilidade, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e meio Ambiente, Indústria e Comércio, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Viação e Infraestrutura Rural, e Limpeza Pública.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dufek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

JA
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 02/12/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>DIÉSSO DE SOUZA BONTOK</u>	Presidente
<u>CLAUDIO ALEXANDRE MOLT</u>	Relator
<u>IVETE ANDRUEK AGOSTI</u>	Membro
<u>JAMES PAULO CRUZARO</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI n.º 64/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Referido projeto visa autorizar o adiantamento de um crédito especial no valor de R\$ 2.203.000,00, (dois milhões duzentos e três mil reais), que serão de dotação orçamentária para os seguintes setores: gabinete do prefeito, controlador geral do município, administração, obras públicas, planejamento e projetos, finanças, contabilidade, educação, saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria e comércio, esporte, cultura, turismo e lazer, saneamento e infraestrutura rural e limpeza pública.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

(Handwritten signatures)

(Handwritten initials)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 234/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 64/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 64/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.


FUNDAMENTAÇÃO


A referida matéria está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal – compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.


CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, doze de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA e PEDAGOGIA

No dia 12/12/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

- Wilson José do Lima Presidente
- Wilson Sordcheiro Relator
- Edemilson dos Santos Membro
- _____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 64/2022 - LICIA AUTORIZADA A ABERTURA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO CORRENTE, DE UM CRÉDITO ESPECIAL, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das matérias:

A REFERIDA MATÉRIA está de acordo com o artigo 40 inciso II da Lei Orgânica Municipal - compete a Câmara Municipal deliberar com o Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favoreceu a matéria

20
get